



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Ata de Julgamento da Habilitação

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, na sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, situada à Rua Paraíba, nº 163, reuniram-se às 14h00m - Pregoeira: Dayane Costa Del Rovere e Equipe de Apoio: Paulo Roberto Santana e Michelle Lamare Pimenta, designados pela Portaria nº 06/2017 de 05/01/2017, para procederem atividades pertinentes a Tomada de Preço nº 001/2017, tendo como objeto, Execução de obra de reforma do telhado da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, tendo a comissão suspenso a análise da documentação para pronunciamentos e diligência, segue a decisão sobre os questionamentos levantados, em relação à documentação das empresas:

Resende e Cavalcante Ltda – ME, foi citado que os vínculos empregatícios de seus funcionários deveriam ser de mínimo 6 (seis) meses, conforme § 1º do Art. 6º, apresentando contratos com data do dia 01/06/2017 para seus funcionários. A Comissão entende que tal requisito é válido somente para a comprovação do vínculo com o responsável técnico, como cita o § 1º :

“A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente: **Profissional indicado como responsável técnico, este engenheiro civil ou arquiteto**, podendo ser esta, através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado no prazo de vínculo mínimo de 06 meses da data da abertura do certame. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso do responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será feita por meio do contrato social.”

Construtora Regioli Ltda – ME, foi citado que o endereço está diferente nas certidões de FGTS, Certidão Simplificada da Junta, certidão de cadastro de Camará, a comissão em análise à documentação verificou que tais alterações de endereço consta do contrato social, o que sana tal questionamento.

Santana e Medeiros Ltda – ME, foi levantado à questão de que as certidões do CREA estão positivas, sendo que a mesma deveria ser negativa; em análise a comissão verifica que tal questionamento é infundado, pois o edital não pede certidão negativa, mais sim a comprovação do Registro da Empresa e de seu Responsável Técnico no CREA/CAU, sendo atendido pela empresa. E quanto aos funcionários que estão com baixa no registro de empregados, o edital não quantifica número mínimo de funcionários, sendo aceito a relação da licitante.

De todo o exposto a comissão habilita todas as empresas, estando às mesmas de acordo com o edital.

Nada mais foi dito, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pela comissão.

Dayane Costa Del Rovere
Pregoeira

Paulo Roberto Santana
Comissão de Compras

Michelle Lamare Pimenta
Comissão de Compras